

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA  
DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORA ABUSIVA,  
NO DIA 31/10/2019 EM FACE DE CONDUTA DA  
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CÂMPUS  
GAROPABA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA.

Em relação à denúncia encaminhada à Comissão Eleitoral Central, no dia 31/10/2019, em razão de regras para o debate.

Após a análise dos fatos, dos esclarecimentos documentados e da comprovação de que as decisões tomadas pela Comissão Local foram feitas por meio dos votos da maioria dos integrantes, a Comissão Eleitoral Central não vê nenhuma omissão em relação à isonomia e à imparcialidade do pleito eleitoral. Pois a Comissão Local tem autonomia nas decisões proferidas, conforme a sua competência, trazidas no bojo do regulamento deste processo de escolha.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral Central, faz um parecer a respeito dessa denúncia de que não houve nenhum desvio em relação à isonomia do pleito, já que todas as deliberações foram feitas de forma explícitas e com procedimentos bem claros.

As regras do debate são definidas em acordo e forma que a comissão local entender cabível, devendo sempre manter a publicidade e os princípios administrativos que norteiam a vida administrativa da instituição.

Decisão proferida em meio eletrônico em 04/11/2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Disponibilizado por:

BENHUR KAIAN GOMES SERAFIM